

**ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 995/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, CANALIZAÇÃO, DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, situada na Rua Anhembi, número cento e vinte e oito, Jardim Professor Benoá, Santana de Parnaíba – São Paulo, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações a saber: Presidente: **ANDRÉ CAGOL**, Secretária: **CLEUSA CARVALHO**, Membro: **ANA ROSA DE OLIVEIRA BRANDÃO** e Membro: **GABRIELA K S MURIANO** para analisar os preços apresentados nos envelopes n.º 02 “Proposta Comercial” das empresas habilitadas na licitação retro mencionada, a saber: JL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA E TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Em análise aos apontamentos feitos na sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços, realizada dia 15/12/17 as 09:00, apurou-se o que segue:

A empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA apontou que a empresa TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME não inseriu alíquota de IRPJ e INSS no BDI, o que julgou-se por esta comissão como fator irrelevante para a sua desclassificação; quanto ao apontamento referente à empresa N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA no que diz que as porcentagens dos tributos incidem sobre a fatura, resultando no cálculo do BDI errado, a comissão também julgou como fato irrelevante; e quanto ao apontamento referente à empresa JL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME no que diz que o cálculo do BDI está errado pela fórmula com as porcentagens apresentadas, julga-se como fato incompreendido, dando sequência aos próximos apontamentos feitos pela empresa N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, a qual aponta que a empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA apresentou o BDI acima do proposto em sua planilha orçamentária, ou seja, na planilha orçamentária mencionou 10% de BDI e na composição da taxa apresentou BDI de 21,42% (acima do estimado), o que não foi localizado por esta comissão; quanto ao apontamento referente à empresa JL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME sobre a não apresentação da composição de preços unitários, o que não atendeu ao item 11.2 do edital, esta comissão julgou procedente, desclassificando a mesma.

Em resumo:

TECHNOVA COM. E SERVS. NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - R\$ 3.097.244,15 - CLASSIFICADA  
N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – R\$ 3.990.406,75 - CLASSIFICADA  
JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – R\$ 4.416.245,90 - CLASSIFICADA  
JL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPS. LTDA ME – R\$ 4.594.149,45 - DESCLASSIFICADA

Fica desde já, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I “a” da Lei 8666/93.

Nada mais a tratar foi declarada encerrada a sessão, colhendo nesta ata a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Publique-se.

**Comissão Permanente de Licitações:**

**Presidente:** *André Cagol*

---

**Secretária:** *Cleusa Carvalho*

---

**Membro:** *Ana Rosa de Oliveira Brandão*

---

**Membro:** *Gabriela K. S. Muriano*

---